

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

BENEFICIÁRIA: Mérito Brindes e Premiações Ltda.

OBJETO: Aquisição de 370 (trezentos e setenta) unidades de pastas estilo porta-diploma.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, ou até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 018/2023

Nº PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 043/2023

Nº PROCESSO SEI: 000351-1/2023

GERÊNCIA RESPONSÁVEL: Gerência-Geral de Relações Públicas e Cerimonial

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº. 17.516.113/0001-47, com sede na Rua Rodrigues Caldas, 30, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte (MG), CEP 30190-921, representada neste ato pelo seu Diretor-Geral, Cristiano Felix dos Santos Silva, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **MÉRITO BRINDES E PREMIAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 21.883.166/0001-73, com sede na Avenida Fernando Ferrari, 185, SLJ 195, Ferrazópolis, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09.790-110, por seu representante legal, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, tendo em vista o disposto no EXPJ/353/2023, da Procuradoria-Geral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o resultado do Pregão Eletrônico nº 018/2023, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Estadual (MG) nº 46.311/2013 e na Deliberação da Mesa nº 2.598/2014, firmam a presente ata de registro de preços, a seguir designada ARP, com as seguintes estipulações:

1 - DO OBJETO

1.1 - **LOTE ÚNICO:** registro de preços para aquisição de 370 (trezentos e setenta) unidades de pastas estilo porta-diploma, conforme especificações a seguir:

a- medidas: 33cm x 24cm;

b- material: papelão Paraná de 2mm;

c- encadernada em couro sintético vermelho;

d- capa com impressão na cor dourada;

e- cantoneiras em metal dourado nas 4 (quatro) pontas (duas na frente e duas no verso, na abertura da pasta);

f- revestimento interno nas 2 (duas) abas em papel couché fosco para proteção do conteúdo (exceto na dobra central, que deve ser vermelha);

g- 4 (quatro) fitas de cetim vermelhas de 8,5cm x 1cm aplicadas de forma transversal nas quatro bordas (superior e inferior) para suporte de diploma, na parte direita do lado interno da pasta, para acomodação de papel tamanho A4.

1.2 - A existência desta ARP não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar as contratações que dela poderão advir, sendo facultada ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurada à **BENEFICIÁRIA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA SUA NEGOCIAÇÃO E REVISÃO

2.1 - Os preços registrados na presente ata são os seguintes:

LOTE ÚNICO				
Item	Qtde.	DESCRIÇÃO**	Valor unitário	Valor total
1	370 unidades	Pasta estilo porta-diploma, conforme especificações da cláusula 1.1 deste instrumento.	R\$ 59,40	R\$ 21.978,00
PREÇO TOTAL				R\$ 21.978,00

2.1.1 - Os preços registrados serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ARP.

2.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará a **BENEFICIÁRIA** para negociar novo valor, visando à redução do preço inicialmente registrado, quando, por motivo superveniente, o preço inicial tornar-se superior aos praticados no mercado e, sendo frustrada a negociação, a **BENEFICIÁRIA** será liberada do compromisso assumido.

2.2.1 - Caso a **BENEFICIÁRIA** não possa cumprir o compromisso em razão de o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e comunicar esse fato em data anterior à da expedição da Autorização de Fornecimento, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberá-lo(a) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados.

2.2.2 - Na ocorrência da hipótese prevista na subcláusula 2.2, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os demais fornecedores para a negociação do preço registrado, observada a ordem de classificação e o prazo de 8 (oito) dias úteis para os fornecedores habilitados apresentarem suas propostas.

2.2.3 - Frustradas as negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** comunicará o fato aos ordenadores da despesa, para as providências necessárias à revogação desta ARP, ou ao cancelamento de item desta ARP, e à abertura de processo específico para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas durante a execução dos contratos, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.3.1 - Os preços serão passíveis de revisão, a qualquer momento, para mais ou para menos, mediante demonstração, por parte do fornecedor registrado, da maior onerosidade dos encargos necessários à execução do objeto, decorrente de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, de forma justificada e por escrito, utilizando estudos técnicos devidamente documentados, instruídos com documentos como lista de preços de fabricante, nota fiscal de aquisição de matérias-primas e/ou nota de transporte de mercadorias, relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

2.3.2 - A **BENEFICIÁRIA** deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 10 (dez) dias úteis da entrega do documento devidamente protocolado.

2.3.3 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá restabelecer o equilíbrio, conforme previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, mediante prévia pesquisa de preços para verificar a compatibilidade do novo valor com o de mercado.

2.3.4 - As alterações de preços oriundas da revisão destes, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas no Diário do Legislativo.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A assinatura desta ARP é pré-requisito para a contratação da **BENEFICIÁRIA**, que será formalizada por autorização de fornecimento.

3.2 - A **BENEFICIÁRIA** terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, para aceitar a autorização de fornecimento e, em caso de recusa sem justificativa aceita, poderá o **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar multa graduada em até 10% (dez por cento) do valor da autorização de fornecimento.

3.3 - Para a formalização da autorização de fornecimento, a **BENEFICIÁRIA** deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Pregão Eletrônico 018/2023, e conservá-las durante toda a execução desta ARP e respectivas autorizações de fornecimento.

4 - DA ALTERAÇÃO DESTA ARP

4.1 - Esta ARP poderá ser alterada, conforme as disposições do artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993, exceto aquelas relativas ao § 1º do referido artigo e de acordo com as demais normas de regência, especialmente o Decreto Estadual 46.311/2013.

4.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá aceitar que a **BENEFICIÁRIA** entregue produto de marca ou modelo diferente daquele registrado nesta ARP, por motivo ou fato superveniente à licitação e desde que esse produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado.

4.3 - Eventuais alterações realizadas na ARP, inclusive a mudança de marca ou modelo dos itens ou seus respectivos preços, deverão ser publicadas nos moldes estabelecidos no art. 13 do Decreto nº 46.311/2013.

5 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A **BENEFICIÁRIA** poderá ter seu registro cancelado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando:

- a) descumprir as condições do edital do Pregão Eletrônico nº 85/2021 e desta ARP;
- b) não aceitar a autorização de fornecimento, no prazo da subcláusula 3.2, sem justificativa aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

5.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas na subcláusula 5.1, será formalizado por decisão da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ARP, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público, ou a pedido da **BENEFICIÁRIA**.

6 - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 - A **BENEFICIÁRIA** deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, uma unidade de prova do produto a ser entregue, para análise e aprovação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.1.1 - A prova será exigida apenas antes do primeiro pedido feito à **BENEFICIÁRIA** e, uma vez aprovada, será deduzida da quantidade total a ser entregue.

6.2 - O prazo de entrega dos produtos será de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da respectiva autorização de fornecimento.

6.2.1 - Para os pedidos subsequentes, o prazo de entrega será de até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

6.3 - Os produtos descritos no objeto deverão ser entregues na Gerência-Geral de Relações Públicas e Cerimonial - GRPC -, na Rua Martim de Carvalho, 94, 6º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte-MG, CEP 30190-090, no horário de 8h30 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, acondicionados em suas embalagens

originais, com as identificações de quantidade, material e fabricante.

6.4 - O responsável pela entrega deverá apresentar documento de identificação para acessar as dependências do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.5 - A **BENEFICIÁRIA** ficará responsável por todas as despesas com transporte, carregamento e descarregamento, necessárias para entrega ou substituição dos produtos.

6.6- Na eventualidade de danos causados ao patrimônio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a seus servidores ou terceiros, efetuados pela **BENEFICIÁRIA** no cumprimento do objeto, por sua culpa ou dolo, esta deverá proceder à indenização respectiva.

7 - DA GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS

7.1 - Todos os produtos deverão ter garantia contra vícios ou defeitos de, no mínimo, 3 (três) meses, contados da data da entrega, ou pelo período de garantia de fábrica, prevalecendo aquele que for mais vantajoso para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

7.2 – A **BENEFICIÁRIA** terá o prazo de até 03 (três) dias, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar a substituição do produto com vício ou defeito, correndo às suas expensas todas as despesas necessárias para tanto.

8 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A execução da ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes serão acompanhadas e fiscalizadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** por meio da GRPC, que deverá manter contato permanente com a **BENEFICIÁRIA** ou seu representante.

8.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a qualquer tempo, recusar os produtos, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento ou na proposta, devendo ser substituídos ou reparados no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da **BENEFICIÁRIA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 - Os recebimentos provisórios e definitivos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** não farão cessar nem diminuir a responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

8.4 - À equipe fiscal do **ÓRGÃO GERENCIADOR** compete, entre outras providências:

- a) recusar qualquer produto que não atenda às especificações mencionadas nesta ARP;
- b) decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento;
- c) acertar com a **BENEFICIÁRIA** as alterações que forem julgadas convenientes ou necessárias.

9 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

9.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais eletrônicas e certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União (CND).

9.2 - Para fins de empenho e pagamento, a **BENEFICIÁRIA** deverá possuir cadastro ativo no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e os documentos relativos à regularidade fiscal básica, complementar e trabalhista deverão constar como aceitos e/ou vigentes no certificado de registro cadastral do fornecedor (CRC).

9.3 - Ressalvada a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, em caso de sociedade, empresa individual ou empresário, estabelecidos no Estado de Minas Gerais, inclusive aquelas sujeitas ao regime de substituição tributária, as notas fiscais eletrônicas deverão refletir o preço do produto ofertado, com a mesma dedução do ICMS lançada na proposta.

9.4 - Havendo hipótese de isenção prevista no item 136 da parte 1 do Anexo I do Regulamento do ICMS, a **BENEFICIÁRIA** deverá emitir nota fiscal eletrônica constando, no campo “Informações Complementares” ou no campo “Observações”, os valores da operação sem a isenção e o valor do ICMS dispensado, vedado o seu lançamento nos campos “Base de Cálculo do ICMS” e “Valor do ICMS” do documento fiscal.

9.5 - O pagamento será à vista, mediante processo administrativo. A **BENEFICIÁRIA** apresentará as notas fiscais eletrônicas à Gerência-Geral de Relações Públicas e Cerimonial – GRPC – e o **ÓRGÃO GERENCIADOR** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos produtos, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da BENEFICIÁRIA, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização nos termos da Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.598, de 2014.

9.5.1 - As notas fiscais deverão ser encaminhadas exclusivamente para os e-mails dos servidores Daniela Santiago Mendes Menezes, e-mail: daniela.santiago@almg.gov.br, Luciana Moura Valle, e-mail: luciana.valle@almg.gov.br e/ou Danielle Cristine de Moura Bitencourt, e-mail: danielle.bitencourt@almg.gov.br.

9.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

9.7 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **BENEFICIÁRIA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.8 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não efetuará pagamento antecipado.

9.10 - Para efeito de pagamento, somente serão considerados os produtos efetivamente entregues e aceitos.

10 – DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

10.1 - Direitos e deveres da **BENEFICIÁRIA**:

- a) cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- d) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que forem julgados inadequados pela fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- e) comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, carregamento e descarregamento necessárias para entrega ou substituição do produto e de todas as atividades relacionadas ao objeto contratado.

10.2 - Direitos e deveres do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- b) verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) comunicar à **BENEFICIÁRIA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **BENEFICIÁRIA**, designando um servidor específico para tal.
- e) efetuar o pagamento à **BENEFICIÁRIA** no valor correspondente ao fornecimento no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

10.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **BENEFICIÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **BENEFICIÁRIA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 - DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

11.1 - A recusa injustificada em cumprir o compromisso assumido por ocasião da assinatura desta ARP ou a existência de irregularidade no cumprimento das obrigações sujeitam a **BENEFICIÁRIA** às sanções previstas na legislação pertinente, especialmente o art. 87 da Lei 8.666/1993 e os arts. 101 a 108 da Deliberação da Mesa nº 2.598/2014, independentemente de procedimento judicial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - Garantida a ampla defesa, a **BENEFICIÁRIA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de incorrer nas seguintes práticas:

- I - apresentação de documentação falsa;
- II - cometimento de fraude à execução do contrato;
- III - comportamento inidôneo, em prática de atos como os descritos no no art. 337-L e no §2º do art. 337-M do Código Penal;
- IV - cometimento de fraude fiscal;
- V - emissão de declaração falsa.

11.3 - Sem prejuízo do disposto nas subcláusulas 11.1 e 11.2, são estabelecidas as seguintes penalidades a que fica sujeita a **BENEFICIÁRIA**, garantida a ampla defesa:

I - No caso de atraso injustificado na entrega dos produtos:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de mora de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das multas compensatórias em casos de inexecução parcial ou total injustificada, previstos nos incisos II e III;

II - No caso de inexecução injustificada, parcial ou total, na entrega dos produtos:

- a) advertência por escrito;
- b) multa compensatória de até 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que haja a sua reabilitação, a qual será realizada sempre que a **BENEFICIÁRIA** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" deste inciso;

III - No caso de inexecução total injustificada do contrato:

- a) advertência por escrito;
- b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a sua reabilitação, a qual será realizada sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" deste inciso.

11.4 - O valor das multas previstas acima será descontado do pagamento de faturas eventualmente devidas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à **BENEFICIÁRIA**, ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado nem garantia, a multa será cobrada administrativa ou judicialmente, observado o disposto no § 2º do art. 101 da Deliberação da Mesa nº 2.598/2014, ficando a **BENEFICIÁRIA** obrigada a recolher a importância da multa devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação oficial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.5 - As penalidades previstas nesta ARP serão aplicadas de acordo com a Deliberação da Mesa nº 2.598/2014.

12 - DO CADASTRO DO USUÁRIO EXTERNO NO SEI-ALMG

12.1 - Caso esta ata de registro de preços venha a ser assinada eletronicamente, o(s) representante(s) legal(is) da **BENEFICIÁRIA** receberá(ão) e-mail do **ÓRGÃO GERENCIADOR** solicitando que efetue(m) cadastro como usuário(s) externo(s) no Sistema Eletrônico de Informação – SEI-ALMG, endereço eletrônico https://sei.almg.gov.br/usuario_externo, por meio de e-mail e senha pessoais e intransferíveis.

12.1.1 - Para ativar o cadastro, o(s) representante(s) legal(is) da **BENEFICIÁRIA** deverá(ão) enviar cópia de RG, CPF e comprovante de endereço para o e-mail: sei.cadastro@almg.gov.br. O teor e a autenticidade de documentos originais ou de cópias recebidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** são de responsabilidade do interessado que os apresentou.

12.1.2 - São deveres do usuário externo do SEI: manter o sigilo da senha de acesso, atualizar os dados cadastrais sempre que necessário e verificar periodicamente o recebimento de e-mails.

12.1.2.1 - O usuário responderá administrativa, civil e penalmente pelas ações efetuadas por intermédio do acesso ao sistema.

12.2 - A realização do cadastro como usuário externo no SEI-ALMG, instituído por meio da Deliberação da Mesa nº 2.712, de 2019, importará a aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.710, de 2019, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

13 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 - As **PARTES** obrigam-se a proteger os dados pessoais de que terão acesso em função deste contrato, bem como a cumprir todas determinações da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

13.2 - As **PARTES**, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes deste contrato.

13.3 - A **BENEFICIÁRIA** deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste instrumento, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

13.3.1 - O dever de confidencialidade mantém-se ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

13.4 - Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

13.5 - Os dados pessoais da **BENEFICIÁRIA**, assim como das demais pessoas vinculadas à execução deste contrato, passarão a constar nas interfaces do **ÓRGÃO GERENCIADOR** como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

13.6 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estão dispostos na Deliberação da Mesa nº 2.766/2021.

14 - DA VIGÊNCIA

14.1 - Esta ARP vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, ou até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes desta ARP correrão por conta da dotação orçamentária n.º 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90(10.1).

16 - DO FORO

16.1 - O foro da comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar os litígios oriundos desta ARP e dos contratos dela decorrentes.

17 - ANEXOS

17.1 - Integram a presente ARP o edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023 e seus anexos, bem como a proposta de preços da **BENEFICIÁRIA**.

As partes firmam a presente ARP eletronicamente.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2023.

Cristiano Felix dos Santos Silva
Diretor-Geral
ÓRGÃO GERENCIADOR

MÉRITO BRINDES E PREMIAÇÕES LTDA.

Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS SOUZA DE ALMEIDA**, Usuário Externo, em 28/07/2023, às 16:47, conforme [Deliberação nº 2.710, de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Felix dos Santos Silva**, Diretor-Geral, em 07/08/2023, às 11:09, conforme [Deliberação nº 2.710, de 2019](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.almg.gov.br/documento_conferir informando o código verificador **0049650** e o código CRC **82F491E9**.

000351-1/2023